



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS**

Processo Nº. 0001822-42.2017.5.08.0111
Exeqüente: ESDRAS DA SILVEIRA CAVALCANTE
Executado: J.W.M. DE MOURA – ME E OUTROS
Mandado de Penhora. Id 82c0a2e
VALOR da EXECUÇÃO: R\$: 25.037,21

AUTO DE PENHORA

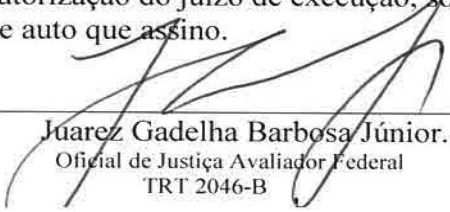
Aos VINTE E TRÊS dias do mês de MAIO do ano de 2019, em cumprimento ao determinado no mandado de penhora retro, expedido pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Federal do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos do processo acima descrito, dirigi-me ao endereço indicado, sito Conjunto Mendara II, Rua C, casa 166, Marambaia, Belém, Pará, onde, depois de cumpridas as formalidades legais, a fim de garantir o débito exequendo existente neste processo, procedi à penhora do seguinte bem:

- DA DESCRIÇÃO DO BEM:

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 602, LOCALIZADO NO 6º ANDAR DO BLOCO H, INTEGRANTE DO RESIDENCIAL PORTO DE SINES, SITUADO NA VENIDA TAVARES BASTOS Nº 1495, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL E A RUA DA MATA, BAIRRO DA MARAMBAIA, NESTA CIDADE DE BELÉM, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE A,4167% DO DOMÍNIO PLENO DE TERRENO ONDE FOI CONSTRUÍDO O RESIDENCIAL; APARTAMENTO ESSE COM 116,10M2 DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, SENDO 67,00M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 49,10M2 DE ÁREA COMUM, JÁ INCLUÍDA A ÁREA DE 10,80M2 CORRESPONDENTE AO DIREITO DE USO EXCLUSIVO DE 01 (UMA) VAGA Nº 225 (ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL); CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: 01 SALA DE ESTAR/JANTAR, 01 SACADA, 01 CIRCULAÇÃO, 02 DORMITÓRIOS, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 COPA; COZINHA, 01 ÁREA DE SERVIÇO, 01 BANHEIRO DE SERVIÇO, MATRÍCULA Nº 54.644, FICHA 01 DO CRI 1º OFÍCIO, DE PROPRIEDADE DE JADER WILLIAMS MOREIRA DE MOURA, CPF 601.453.152-15 E SUA ESPOSA TEREZA CONCEIÇÃO AKI BARROS KANZAKI, CPF 380.013.572-87, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PASSANDO O IMÓVEL A PERTECER À CIRCUNSCRIÇÃO DO CRI DO 2º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, acrescida de juros de mora e custas legais até o final. A seguir nomeei depositário, o senhor, o qual se compromete a não abrir mão dos bens, sem prévia autorização do juízo de execução, sob as penas da lei.

Para constar lavrei este auto que assino.


 Juarez Gadelha Barbosa Júnior.
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 TRT 2046-B